

Esclarecimentos importantes:

Sobre o pré-requisito:

- “Ser Policial Penal com mínimo de 10 (dez) anos em efetivo exercício e apto ao exercício pleno do cargo”.

Cumpre informar que a carreira de Policial Penal teve, recentemente, sua nomenclatura alterada na Constituição do Estado por meio da PEC 53/2020, todavia, a carreira de Agente de Segurança Penitenciário foi instituída pela Lei 14.695 de 30 de julho de 2003, assim, a carreira já existe há 20 anos e referidos requisitos devem atender a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, hoje com a nomenclatura somente nas Constituições Federal e Estadual de Policial Penal, haja vista que a regulamentação via lei estadual ainda não ocorreu.

Não serão contabilizados tempo de serviço relativo a contratos.

- “Ter no mínimo 05 (cinco) anos em direção de unidade prisional ou 08 (oito) anos em cargo de gestão ininterruptos ou não”.

O cargo Diretor(a) Regional de Polícia Penal, dada as diversificadas atribuições e especificidades que envolve o cargo bem como os projetos e metas a serem implementados até o final da gestão requer profissionais que possuam comprovada experiência e expertise profissional. Essa experiência não se restringe a gestão de unidade prisional, conforme descrito no pré-requisito. Deve-se observar, no entanto, o tempo mínimo necessário para que possa ser considerado e contabilizado no processo seletivo. As referidas experiências, deverão ser comprovadas pelos(as) candidatos(as) que avançarem para a etapa de entrevista por competência, conforme orienta o documento “Descrição da Vaga”.